



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 839/2023

Processo Número: **13988/2023** | Data do Protocolo: 18/05/2023 17:43:42

Autoria: Luiz Claudio Marcolino

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Estado de São Paulo a criar linha de crédito destinado ao financiamento de veículos para motoristas autônomos de táxis no Estado de São Paulo e da outras providências





Projeto de Lei

Autoriza o Estado de São Paulo a criar linha de crédito destinado ao financiamento de veículos para motoristas autônomos de táxis no Estado de São Paulo e da outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar por intermédio de suas instituições financeiras e de fomento, linha de crédito especial com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados para a aquisição de veículos de transporte individual de passageiros a todos os motoristas profissionais autônomos de táxis do Estado de São Paulo, na prestação de serviços de TAXI, proporcionando geração e manutenção de emprego e renda;

Artigo 2º - A finalidade deste financiamento é para a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de TAXI, tendo o público alvo taxistas, pessoas físicas, titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público Municipal concedente por meio de licença, alvará, ou documento equivalente no exercício da atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria táxi, com veículo de sua propriedade devidamente registrado nos órgãos competentes que regulam a atividade de taxista;

Artigo 3º - O financiamento será para veículos novos de passageiros de uso misto de fabricação nacional, comum, híbridos, elétricos, ou usados com até 05 (cinco) anos de uso, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, destinados à comprovada utilização na prestação de serviços inerentes à atividade de taxista que se enquadre nas condições estabelecidas na legislação vigente;

Parágrafo Único - O seguro inicial poderá ser financiado junto com o veículo pelo mesmo prazo do financiamento, assim como a conversão do veículo para gás natural veicular (GNV);

ARTIGO 4º - O valor do crédito para o financiamento ao beneficiário taxista será de até R\$ 140.000,00 mil (cento e quarenta mil reais), por operação individual, não será permitido o financiamento para mais de um veículo por CPF;

Parágrafo Único - O crédito poderá ser ampliado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de que trata o caput do Artigo 4º, na aquisição de equipamentos para adaptar o veículo no transporte de pessoa com deficiência física (cadeirante);

§ 1º - O limite de financiamento será de até 90% (noventa por cento) do valor do bem financiado, observando o teto financiável da linha de crédito do Artigo anterior, e o seu Parágrafo Único, com isenção de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras);

§ 2º - O prazo para o financiamento do veículo com ou sem adaptação será de até 72 meses;

§ 3º - O crédito a que se refere o caput do Artigo 4º, poderá ser concedido para quitar financiamento de veículo táxi já existente, cujas taxas de juros sejam superiores ao ofertado no programa escolhido pelo Governo do Estado de São Paulo que será objeto desta Lei;

§ 4º - O taxista beneficiário deverá priorizar a aquisição de veículos fabricados no Estado de São Paulo;

§ 5º - As despesas decorrentes da linha de crédito de que trata o caput deste artigo e o pagamento de juros compensatórios serão custeados com os recursos de Fundo específico a ser criado pelo Governo do estado de São Paulo;

Artigo 5º - Será dado em garantia de pagamento do financiamento de que trata a presente Lei, o automóvel adquirido com os recursos pelo beneficiário do crédito;





Artigo - 6º Será condicionado à garantia do empréstimo a contratação de seguro veicular com cobertura de sinistros como perda total, eventos da natureza, furto e roubo para garantir a integridade do bem dado em garantia ao pagamento.

Parágrafo único - O beneficiário taxista tem o direito de escolher a companhia de seguros de sua preferência, ou a empresa associativa de proteção veicular;

Artigo 7º - Na aquisição do financiamento o taxista deverá apresentar entre outros documentos, a Declaração de Rendimento mensal fornecida pelo Sindicato da classe da sua Cidade, na falta deste no seu Município, poderá ser da Cidade ou Região mais próxima;

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A categoria dos taxistas do Estado de São Paulo, assim como de todo país estão passando por constantes adaptações no mercado de transporte individual de passageiros, principalmente devido ao advento dos aplicativos.

A falta de políticas de incentivo às mais diversas categorias que poderiam incrementar, impulsionar e desenvolver a economia do Estado atinge também os taxistas que necessitam renovar sua frota, a fim de garantir conforto e segurança para os seus clientes.

A presente proposta visa garantir que o Governo do Estado abra uma linha de crédito especial a categoria dos trabalhadores taxistas, para manterem seus veículos atualizados, modernizados e com mecânica em ordem a fim de terem o menor consumo de combustível, garantindo assim menor custo para o trabalho.

Além de beneficiar os trabalhadores, a proposta também busca incrementar a produção de veículos no estado de São Paulo, ao indicar que, para ter acesso ao crédito, o novo veículo seja adquirido no Estado.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003000370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 18/05/2023 17:38

Checksum: **8D7BE53AAC45A2F0E68D79AD5B0ECF9BF6DA3FFBAA3F756EDB471B0973BF5047**

